



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO – 264/15	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 14.10.15 – Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico e Policiamento.
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Juvenil, incurso nos Art. 191, III e 211 do CBJD. 2) CATUENSE FUTEBOL S/A, Equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ ANDRADE CARNEIRO
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, e, também condenar a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, ambas a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”; Em absolver o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, equipe Juvenil, da imputação no Art. 211 do CBJD, por entender que o Clube não tem como exigir o comparecimento da Polícia Militar durante os eventos em sua praça desportiva. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO – Nº335/15	LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL x JUVENTUDE ESPORTIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 22.11.15 – Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) JOSINEIA SOUZA DA SILVA, Atleta Amadora da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD; 2) LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, Equipe Feminina, de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 191, III do CBJD. 3) JUVENTUDE ESPORTIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JOSINEIA SOUZA DA SILVA**, Atleta Amadora da Liga de Santo Antônio de Jesus, da imputação do Art. 258, §2º, II do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, também em condenar a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, Equipe Feminina, de Santo Antônio de Jesus, e o **JUVENTUDE ESPORTIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe Feminina, por serem primárias, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, como infratores do Art. 191, III, § 1º do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO – Nº 331/15	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE, em 22.11.15 Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) DAIANE ALVES RODRIGUES , Atleta Amadora do E. C. Ypiranga. incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD; 2) SORAIA SUTERO SANTOS , Atleta Amadora do E. C. Ypiranga.. incurso no Art. 250 do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 4) LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE , de Mundo Novo, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DAIANE ALVES RODRIGUES**, Atleta Amadora do E. C. Ypiranga. por ser primária, infratora do Art. 254-A, §1º, I do CBJD, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Equipe feminina do E. C. Ypiranga, e, desde que a Atleta, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por atingir a sua adversária, com uma cotovelada no rosto, precisando a agredida, inclusive, de atendimento médico e não retornando ao jogo, constando da súmula, ainda, que ela precisou ser conduzida ao posto de saúde mais próximo; também condenar **SORAIA SUTERO SANTOS**, Atleta Amadora do E. C. Ypiranga.. por ser primária, desclassificando do Art. 250 do CBJD, para o Art. 254-A, §1º, I do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Equipe feminina do E. C. Ypiranga, e, desde que a Atleta, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter atingindo a atleta adversária com uma rasteira fora da disputa de bola; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e, também condenar a **LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE**, de Mundo Novo, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.**

PROCESSO – Nº 337/15	LIGA DESPORTIVA CATUENSE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 28.11.15 – Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA CATUENSE , Equipe Feminina, de Catu, incurso no Art. 191, III do CBJD. 2) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO
Procurador:	Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA CATUENSE**, Equipe Feminina, de Catu, e o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Feminina, da imputação no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado as fls. 10 dos autos que existiu um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida.

PROCESSO – Nº 338/15	LIGA ITABUNENSE DE FUTEBOL x LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, em 28.11.15 – Campeonato Baiano de Futebol Feminino.
Denúncia:	Ausência de Médico, de Gandulas e de Policiamento.
Denunciados (s):	1) LIGA ITABUNENSE DE FUTEBOL , de Itabuna, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III e 211 do CBJD; 2) LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL , de Santo Antônio de Jesus, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITABUNENSE DE FUTEBOL**, de Itabuna, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e, também condenar a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, de Santo Antônio de Jesus, Equipe Feminina, por ser primária, substituindo a pena pecuniária em pena de ADVERTÊNCIA, como infratores do Art. 191, III, § 1º c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: “As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”; e, também condenar a **LIGA ITABUNENSE DE FUTEBOL**, de Itabuna, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, como infratora do Art. 211 do CBJD, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais), por descumprimento do Art. 30, “a”, do Regulamento da Competição, que diz: “Compete à Associação detentora do mando de campo: Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à SEGURANÇA e GANDULAS das partidas”, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO - Nº 339/15	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 28.11.15 - Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA , no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e, também condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: *"As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM"*, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 340/15	LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ (E. C. BAIACU) x SÃO FRANCISCO DO CONDE E. C., em 29.11.15 - Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ (E. C. BAIACU) , de Vera Cruz, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE , Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ (E. C. BAIACU)**, de Vera Cruz, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e, também condenar o **SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: *"As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM"*, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO – Nº 341/15	LIGA ESPORTIVA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE x FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – em 29.11.15 – Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA ESPORTIVA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE , de Conceição do Jacuípe, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ESPORTIVA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, de Conceição do Jacuípe, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e, também condenar o **FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO – Nº 342/15	LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE x LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS, em 29.11.15 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE , de Mundo Novo, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS , de Ribeira do Pombal, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE**, de Mundo Novo, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e, também condenar a **LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS**, de Ribeira do Pombal, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO – Nº 343/15	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE, em 29.11.15 – Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico e Exclusões.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE YPIRANGA, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE, de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) ADILSON DE SOUZA, Preparador Físico da Liga de Euclides da Cunha, incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD; 4) ALEX REIS DOS SANTOS, Massagista da Liga de Euclides da Cunha, incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, Usou a palavra o Presidente da Liga de Euclides da Cunha. Ausente o E. C. Ypiranga mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e, também condenar a **LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE**, de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: “As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”, durante a partida; e absolver **ADILSON DE SOUZA**, Preparador Físico, e **ALEX REIS DOS SANTOS**, Massagista, ambos da Liga de Euclides da Cunha, das imputações do Artigo 258, §2º, II do CBJD, por não constar em sumula narrada pelo Árbitro, que tipo de reclamação ditas pelos denunciados durante a partida. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO – Nº 345/15	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x LIGA DESPORTIVA CATUENSE, em 06.12.15 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino.
Denúncia:	Ausência de Condições no Estádio e Expulsões.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III e 211 do CBJD; 2) DARLANE RABELO CONCEIÇÃO, Atleta da Liga de Catu, Art. 254 do CBJD; 3) ELIANE PINHEIRO SANTOS, Atleta da A. D. Lusaca, no Art. 254 do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASS. DESP. LUSACA**, Equipe Feminina, como infratora do Art. 211 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais), por ausência de infra estrutura no Estádio, e deixa de aplicar o Artigo 191, III do CBJD, por atipicidade dos fatos narrados pelo arbitro, não serem de competência da A. D. Lusaca; e, absolver **DARLANE RABELO CONCEIÇÃO**, Atleta Amadora da Liga de Catu, e, **ELIANE PINHEIRO SANTOS**, Atleta Amadora da A. D. Lusaca, ambas das imputações do Art. 254 do CBJD, por restar comprovado nos autos, que as mesmas foram expulsas devido à apresentação de suas, segunda advertências, cometendo-as infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares, durante a partida.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO - Nº 346/15	LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE x LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE, em 05.12.15 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE , de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE , de Mundo Novo, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, Usou a palavra o Presidente da Liga de Euclides da Cunha. Ausente a Liga de Mundo Novo, mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE**, de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, e, também condenar a **LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE**, de Mundo Novo, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, ambas a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: "*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 348/15	LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 13.12.15 - Campeonato Baiano de Futebol Feminino.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE , de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA , Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, Usou a palavra o Presidente da Liga de Euclides da Cunha. Ausente o Lusaca mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE**, de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, e, também condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, ambas a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: "*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.**

PROCESSO – Nº349/15	JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA x LIGA ITABUNENSE DE FUTEBOL, em 06.12.15 – Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Atraso para o início da partida devido a Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1) JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Equipe Feminina, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douda Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, foi apresentado defesa inscrita pelo Juventude. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, da imputação no Art. 206 do CBJD, por entender que a ambulância compareceu após o atraso de 11 minutos, no horário programado para o início da partida, não sendo a equipe denunciada responsável pelo atraso.

PROCESSO – Nº350/15	LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 05.12.15 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2015.
Denúncia:	Ausência não justificada do Árbitro Central.
Denunciados (s):	1) LUCIANO RODRIGUES DANTAS , Árbitro de Futebol da Liga de Biritinga, incurso nos Artigo 261-A, II, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douda Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCIANO RODRIGUES DANTAS**, Árbitro de Futebol da Liga de Biritinga, por ser primário, e infrator do Artigo 261-A, II, §1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, por não justificar e nem comparecer para funcionar como Árbitro Central da partida acima mencionada.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO - Nº 001/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE, em 20.12.15 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico e Não Comparecimento da Visitante na Partida.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE, de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III e 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ ANDRADE CARNEIRO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel. Usou a palavra Presidente da Liga de Euclides da Cunha, o Sr. Jonh Eric, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: "*As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*"; e, também condenar a **LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE**, de Euclides da Cunha, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, desclassificando do Art. 206 para o Art. 203 c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), e, mais, decretando a perda de três (03) pontos em disputa, em favor da Associação Desportiva Lusaca, pelo não comparecimento para a disputa da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 002/16	JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA x FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 20.12.15 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Atraso para o início da partida devido a Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1) JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Equipe Feminina, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, foi apresentado defesa inscrita pelo Juventude. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, da imputação no Art. 206 do CBJD, por entender que a ambulância compareceu após o atraso de 15 minutos, no horário programado para o inicio da partida, não sendo a equipe denunciada responsável pelo atraso.

Salvador - BA, 26 de Janeiro de 2016.
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.**

PROCESSO – Nº 003/16	SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE x LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, em 19.12.15 – Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE, Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus, Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SÃO FRANCISCO DO CONDE E. C.**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e, também condenar a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, de Santo Antônio de Jesus, Equipe Feminina, por ser primária, substituindo a pena pecuniária em pena de ADVERTÊNCIA, como infratores do Art. 191, III, § 1º c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: *“As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*; durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO – Nº 004/16	LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 20.12.15 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino.
Denúncia:	Ausência do Assistente nº 2 da Arbitragem e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) DIJANILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Árbitro de Futebol da Liga de Mundo Novo, incurso no Art. 261-A, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE, de Mundo Novo, Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE VITÓRIA, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DIJANILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Árbitro de Futebol da Liga de Mundo Novo, por ser primário, e infrator do Artigo 261-A, II, §1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, por não justificar e nem comparecer para funcionar como Assistente nº02 da Arbitragem da partida acima mencionada; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE**, de Mundo Novo, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: *“As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*.

Salvador – BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 25 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO - Nº 005/16	FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 26.12.15 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico e de Ambulância.
Denunciados (s):	1) FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III e 191, III do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA , Equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ ANDRADE CARNEIRO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e, também condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: *"As Associações e Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM"*, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 006/16	SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 09.01.16 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) CAROLINE COSTA DOS SANTOS , Atleta Amadora do E. C. Vitória, incurso no Art. 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. Allan Patrick Maciel, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAROLINE COSTA DOS SANTOS**, Atleta Amadora do E. C. Vitória, por ser primária, e infratora do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a Equipe Feminina do E. C. Vitória, e, desde que a Atleta, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restante, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter dado um pontapé por traz, "fora da disputa de bola", na coxa direita de sua adversária, que precisou de atendimento médico, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 26 de Janeiro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.